

**DECRETO Nº 034/2020  
DE 20/03/2020**

**SÚMULA:** *Declara Estado de Emergência e Estabelece, no âmbito do Município de Sulina, medidas para Prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelece, no âmbito do Município de Sulina, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), de conformidade com o que dispõe a item “XXVII” do artigo 52 e §1º do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19),

**CONSIDERANDO** a confirmação pela Secretaria Estadual da Saúde dos primeiros casos do novo Coronavírus no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, datado de 16/03/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** Ofício Circular 05/2020 com a Recomendação da AMSOP- Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, que baseada em decisão tomada na reunião extraordinária entre os Prefeitos, e também reunião com os secretários municipais, autoridades da saúde pública municipais e integrantes do Conselho Municipal de Saúde, decidiu-se por tomar medidas para a contenção do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** os Planos de Contingência de Nível Nacional, Estadual e do Município de Sulina a respeito do medidas para contenção do Coronavírus – COVID-19

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Sulina, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais, celebrações religiosas e congêneres.

**§ 1º** Incluem-se nas atividades suspensas por este Decreto:

- I. Eventos públicos ou particulares, nos Centros Culturais e nos Centros de Eventos;
- II. Atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;
- III. Competições desportivas de nível Municipal ou Regional promovida pelo Município;
- IV. Festas gastronômicas e festas de comunidades do interior;
- V. Reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;
- VI. Suspensão de atendimentos eletivos (agendamentos) na Unidade Básica de Saúde, exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos e para a vacinação;
- VII. O atendimento nas Unidades Básicas se dará por demandas espontâneas, obedecendo a critérios de classificação de risco;
- VIII. Os receituários de medicamentos de uso contínuos e psicotrópicos deverão ter validade prorrogada para 90 (noventa) dias, para a dispensação na farmácia do Município;
- IX. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde ficarão à disposição da Gestão, para realocação na Unidade que se fizer necessária.
- X. Os atendimentos no CRAS, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.

**Artigo 2º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público da administração pública municipal, a contar de 23 de março de 2020, exceto os serviços essenciais e urgentes e/ou prioritários.

**§1º** – O atendimento normal ao público será realizado por meio de telefonia, fixa ou móvel, correspondência eletrônica (e-mail) e demais meios de comunicação não presencial que possam ser utilizados, para informações e solicitação de documentos via agendamento prévio;

**§2º** – Fica instituído o trabalho remoto, bem como o regime de escala, aos servidores públicos municipais de acordo com as particularidades de cada atividade/função, a critério e determinação de cada secretaria municipal, respeitada a carga horária de cada servidor.

**§3º** – Estabelece-se para todos os fins o regime de trabalho em casa (Home Office) nos seguintes casos:

- I – Servidores públicos municipais ou prestadores de serviços de modo presencial, acima de 60 (sessenta) anos com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes;
- II – Servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID – 19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto, no prazo de 14 (quatorze) dias, mediante comprovação documental;

**III** – Na hipótese do inciso anterior e em caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, este deverá realizar trabalho remoto, no prazo de 07 (sete) dias;

**IV** – Na impossibilidade técnica e operacional de o servidor realizar o trabalho remoto, conforme previsto nos incisos anteriores, estes deverão manter-se afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**V** – Aqueles servidores que puderem realizar seus trabalhos em regime de Home Office, sem prejuízo para o interesse público e mediante autorização da respectiva Secretaria Municipal, exceto os profissionais da Secretária Municipal da Saúde, no interesse do Poder Público.

**§4º** - Os trabalhos que não puderem ser realizados na forma de Home Office, poderão ser determinados seus trabalhos em regime de escalonamento, de acordo com a deliberação da respectiva Secretaria.

**§5º** - Os atendimentos eletrônicos nos órgãos públicos Municipais se darão da seguinte forma:

**Prefeitura Municipal (Secretarias de Administração, de Agricultura, de Promoção Social e de Indústria e Comércio:** pelo telefone fixo 46-3244.8000, e-mail: [prefeitura@sulina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sulina.pr.gov.br);  
**Secretaria de Viação Obras e serviços Público:** 46.3244.1392, e-mail: [rodoviario@sulina.pr.gov.br](mailto:rodoviario@sulina.pr.gov.br), **Secretaria de Educação Cultura e Esportes:** 46-32441382, e-mail: [educacao@sulina.pr.gov.br](mailto:educacao@sulina.pr.gov.br), **CRAS** pelo telefone 46-3244.1470, e-mail: [cras@sulina.pr.gov.br](mailto:cras@sulina.pr.gov.br);  
**Secretaria Municipal de Saúde:** 46-3244.1421, 3244.1304 opção (1), pelo WatsApp 46-98412.7376 e-mail: [saude@sulina.pr.gov.br](mailto:saude@sulina.pr.gov.br).

**§6º** Excluem-se da suspensão de que trata este artigo as atividades administrativas e os atendimentos de caráter individualizado prestados nos estabelecimentos referidos nos incisos do parágrafo anterior.

**Artigo 3º** Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações tais como:

- I. Isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;
- II. Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);
- III. Disponibilização; na medida da disponibilidade; nos veículos de transporte coletivo e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico a 70%, com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;
- IV. Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

**Artigo 4º** Ficam suspensas as aulas nas escolas da rede Municipal de ensino, a partir de 20 de março de 2020, e o seu retorno se dará somente após ato normativo do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** A suspensão das atividades nas unidades educativas Municipais será considerada como antecipação de recesso escolar de julho e dezembro de 2020, ficando assegurado; exceto se houver ato normativo em contrário expedido a nível nacional ou estadual; o cumprimento de 200 dias letivos no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fazer as devidas alterações no calendário escolar.

**Artigo 5º** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades desenvolvidas pelo serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos e ações do programa Brinquedoteca, e o retorno se dará somente após ato normativo do Executivo Municipal.

**Artigo 6º** Os servidores, que tem doença crônica, problemas respiratórios e gestantes, poderão, conforme orientação médica, ser remanejados de suas funções, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam suspensas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais, emergenciais, ou ligado a política de contingência de doenças que deverão ser submetidas ao crivo do chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Segundo:** Os servidores Municipais que tenham, dentre suas atribuições, a limpeza de logradouros e prédios públicos, poderão ser designados para auxiliar na limpeza de equipamentos públicos, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Terceiro:** Os servidores Municipais que apresentem quaisquer sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias.

**Artigo 7º** A Secretaria Municipal de Administração deverá tomar as providências para organizar o atendimento ao público nos prédios municipais, inclusive fixando restrições de acesso, número de pessoas no atendimento presencial, o rodízio de servidores no atendimento, principalmente daquelas que sofreram limitações em razão das determinações deste Decreto, podendo inclusive, determinar medidas de teletrabalho; quando possíveis; ou o afastamento de servidores em grupos de risco, tais como os acima de sessenta anos, os portadores de doenças crônicas, os portadores de problemas respiratórios, as gestantes e lactantes.

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da sua remuneração, independente do vínculo empregatício.

**Artigo 8º** A Secretaria de Administração e Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento, se necessário para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19, em consonância com os planos de contingências de todos os níveis dos entes.

**Artigo 9º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

**Artigo 10º.** Para enfrentamento da situação em que o país está passando, a nível municipal, **determino o fechamento, sob regime de quarentena**, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar das 18 horas da data de 20/03/2020, de todo o comércio e prestadores de serviços do Município de Sulina, **exceto as consideradas essenciais como:** MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, PADARIAS, FARMÁCIA e POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

**§1º** – As atividades essenciais, listadas deste artigo, deverão manter a higiene necessária, de forma a disponibilizar álcool gel 70% e papel toalha descartável em seus estabelecimentos, bem como manter a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas, respeitando, ainda, o limite máximo de ocupante evitando qualquer tipo de aglomeração, principalmente nas filas de caixas, com limitação a 05 clientes por caixa.

**§ 2º** Quanto ao comércio em geral que estiver fechado, fica permitido o funcionamento não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery).

**Artigo 11º** O Município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências, dando preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail.

**Artigo 12º Fica recomendado aos Municípios:**

- I- Não participar de eventos, reuniões e aglomerações sociais, religiosas, culturais e esportivas;
- II- Não realizar viagens por qualquer meio de transporte, salvo quando estritamente necessário.
- III- Evitar velórios, restringindo a presença somente de familiares evitando, assim, aglomerações de pessoas;
- IV- Aumentar os cuidados com a higiene pessoal com a limpeza de superfícies tocadas com mais frequência como telefones, aparelho de celular, computador, mesas, cozinhas, banheiros e fechaduras;
- V- Evitar a circulação de idosos e de pessoas vulneráveis da seguinte forma:
  - a) Restringir contato social;
  - b) Restringir aglomerações;
  - c) Restringir ida a locais de maior circulação de pessoas como supermercados, farmácias, padarias e postos de combustíveis;
  - d) Racionalizar a procura pelos serviços de saúde com o intuito de não ocorrer sobrecarga desnecessária.

**Artigo 13º** A adoção das medidas previstas nesse Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, em decorrência da INFECÇÃO HUMANA pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia.

**Parágrafo Único:** As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento poderá acarretar na responsabilização na forma da lei.

**Artigo 14º Fica decretada situação de emergência no Município de Sulina, Estado do Paraná, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19).**

**Artigo 15º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado de acordo com a necessidade e o interesse público, revogando o Decreto 032/2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 20 de março de 2020; 34º da Emancipação e 32º de Administração.**

**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e publique-se  
Em 20 de março de 2020.

PUBLICADO EM \_\_\_\_/03/2020, EDIÇÃO \_\_\_\_\_, PÁGINA \_\_\_\_\_ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM \_\_\_\_/03/2020, EDIÇÃO \_\_\_\_\_, PÁGINA \_\_\_\_\_ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE64